



Número: **0824237-07.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
RENATO MOURA DA ROCHA (AUTOR)		JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTE SEGURU S/A (RÉU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
URAI DE OLIVEIRA (AUTORIDADE)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54655 108	27/03/2020 15:13	Petição	Petição
54655 111	27/03/2020 15:13	2662788_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros documentos
54655 112	27/03/2020 15:13	2662788_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02	Outros documentos
54655 114	27/03/2020 15:13	2662788_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03	Outros documentos

Impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:13:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715134713600000052647403>
Número do documento: 20032715134713600000052647403

Num. 54655108 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08242370720198205001

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATO MOURA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 25 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:13:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715134743100000052647406>
Número do documento: 20032715134743100000052647406

Num. 54655111 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:13:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715134743100000052647406>
Número do documento: 20032715134743100000052647406

Num. 54655111 - Pág. 2

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.050,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RENATO MOURA DA ROCHA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 05877-7

CONTA: 000001000193-5

Nr. Autenticação

BRADESCO29042019050000000002370587700001000193405000 PAGO



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/03/2020 15:13:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032715134774900000052647407>

Número do documento: 20032715134774900000052647407

Num. 54655112 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190236714 Cidade: Macaíba Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: RENATO MOURA DA ROCHA Data do acidente: 01/09/2018 Seguradora: MAPFRE VIDA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA FECHADA DO TERÇO MÉDIO DA TÍBIA DIREITA. LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR ESQUERDA (GRAU III).

Descrição do exame físico: A VÍTIMA REFERE DOR NA Perna DIREITA, DIFICULDADE PARA CORRER E AGACHAR. RELATA DOR NO OMBRO ESQUERDO DURANTE OS ESFORÇOS FÍSICOS E DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS. AO EXAME, APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA EM REGIÃO CLAVICULAR DE CERCA DE 8 CM, HIPOTROFIA MUSCULAR LEVE NO BRAÇO ESQUERDO E REDUÇÃO DA FLEXÃO (ADM 0°-110°), EXTENSÃO (ADM 0°-40°), ABDUÇÃO (ADM 0°-110°), ROTAÇÃO INTERNA (ADM 0°-30°) E ROTAÇÃO EXTERNA (ADM 0°-30°) DO OMBRO ESQUERDO, DEFORMIDADE SALIENTE EM TERÇO MÉDIO DA Perna DIREITA, MARCHA CLAUDICANTE E REDUÇÃO DA FLEXÃO (ADM 0°-80°) DO JOELHO DIREITO. REDUÇÃO DA FORÇA MUSCULAR (GRAU 3) PARA OS MOVIMENTOS DO JOELHO E TORNOZELO. SEM DANOS NEURO-VASCULARES DOS SEGMENTOS ACOMETIDOS.

Resultados terapêuticos: A VÍTIMA FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CONSERVADOR DA FRATURA DA TÍBIA DIREITA COM IMOBILIZAÇÃO GESSADA POR CERCA DE 3 MESES (SIC). TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR ESQUERDA COM RESSECÇÃO DA CLAVÍCULA, TRANSFERÊNCIAS MUSCULARES E FIXAÇÃO COM FIOS METÁLICOS, JÁ REMOVIDOS. RELATA QUE FEZ FISIOTERAPIA POR CERCA DE 2 MESES. ENCONTRA-SE DE ALTA.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo, Limitação funcional do membro inferior direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 16/04/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
	Total		30 %	R\$ 4.050,00

